



Código de Ética e de Conduta

2024

Prezados leitores,

Bem-vindo ao Código de Ética e Conduta da Terra Santa Propriedades Agrícolas S.A., uma organização listada no Novo Mercado da B3. Este documento reflete nosso compromisso com os mais elevados padrões de integridade, transparência e responsabilidade, elementos fundamentais para a sustentabilidade e sucesso contínuo de nossas operações.

Acreditamos que a conduta ética é a base de todas as nossas atividades e relacionamentos. Portanto, este código estabelece diretrizes claras para a conduta de todos os colaboradores, desde a alta administração até cada um dos nossos funcionários e parceiros de negócios. Nosso objetivo é garantir um ambiente de trabalho saudável, respeitoso e justo, onde a confiança e a ética permeiem todas as nossas decisões e ações.

Nosso compromisso com a ética não se limita ao cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis. Ele vai além, incorporando os valores e princípios que consideramos essenciais para promover a confiança de nossos acionistas, clientes, fornecedores, comunidades e demais partes interessadas. Estamos determinados a agir de maneira responsável e sustentável, contribuindo para o bem-estar social, econômico e ambiental.

Convidamos todos a ler atentamente este código e a integrá-lo em suas atividades diárias. Juntos, construiremos uma empresa sólida, ética, sustentável e confiável, alinhada aos mais altos padrões do Novo Mercado da B3.



Mariana Dantas Mesquita

DIRETORA PRESIDENTE

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
1 QUEM DEVE CUMPRIR ESTE CÓDIGO	3
2 INTEGRIDADE PROFISSIONAL.....	4
2.1 Conduta Ética	4
2.2 Compromisso com as Normas	4
2.3 Evitando Situações de Conflito de Interesses	4
2.4 Brindes e Hospitalidades.....	5
2.5 Patrocínios, Doações e Contribuições.....	5
2.6 Doações Políticas.....	6
2.7 Segurança da Informação e Proteção de Dados	6
2.8 Registros Contábeis e Demonstrações Financeiras.....	7
2.9 Postura no Trabalho	7
2.10 Comunicações e Relacionamento com a Imprensa	8
2.11 Negociação de Valores Mobiliários.....	8
3 NOSSOS RELACIONAMENTOS	9
3.1 Relacionamento com o Público Interno.....	9
3.2 Relacionamento com Parceiros de Negócio.....	10
3.3 Relações com o Poder Público	10
3.4 Relacionamento com Acionistas	11
3.5 Responsabilidade Socioambiental	11
4 CANAL DE ÉTICA E DENÚNCIAS.....	11
5 PENALIDADES E SANÇÕES	12
6 COMUNICADOS E TREINAMENTOS.....	13
7 ESCLARECIMENTOS	13
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	13
ANEXO I - DEFINIÇÕES.....	14
ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE.....	17

INTRODUÇÃO

O presente Código de Ética e Conduta tem por objetivo fortalecer a cultura da Terra Santa, estabelecendo princípios éticos e normas de conduta que devem orientar as ações e relações de todos os integrantes da Companhia, sejam eles internos ou externos, independente de seus cargos, atribuições ou responsabilidades.

Este Código está embasado no que a Terra Santa acredita, sendo criado com o fim de evitar desvios de conduta e eventos indesejados. O cumprimento de suas diretrizes promove o desenvolvimento sustentável da Terra Santa, contribuindo para a preservação da integridade e da reputação da Companhia e de seus Colaboradores.

Nossos princípios e valores demonstram o que é importante para nós e nos auxiliam a consolidar nosso objetivo de maximização e eficiência na gestão de ativos imobiliários São eles:

- **Comprometimento:** responsabilidade, esforço e disciplina em prol de resultados.
- **Ética:** correição e lisura nas condutas, equidade e respeito no tratamento de pessoas e na adoção de processos.
- **Conformidade:** estrita observância da lei, das políticas da Companhia e demais normativas aplicáveis.
- **Confiança:** acreditar que as pessoas darão o melhor de si, agindo com transparência e lealdade.
- **Reconhecimento:** observar, avaliar e valorizar os esforços, desempenhos e progressos dos Colaboradores da Companhia.
- **Espírito de equipe:** colaboração e esforço em prol do coletivo (ou pode ser de um objetivo comum).

Para melhor compreensão deste Código, considere as definições estabelecidas no Anexo I.

1. QUEM DEVE CUMPRIR ESTE CÓDIGO

Os princípios e diretrizes deste Código devem ser difundidos e rigorosamente observado por todos os Colaboradores, Administradores e membros de Comitês e Comissões da Companhia, independentemente do cargo ou função exercida, bem como pelos prestadores de serviços, agentes intermediários e demais parceiros de negócio.

Eventuais violações ou descumprimentos serão apuradas conforme procedimento aplicável, podendo ser adotadas ações corretivas ou disciplinares, independente de quem o infringiu.

2. INTEGRIDADE PROFISSIONAL

2.1 CONDUTA ÉTICA

Nós acreditamos que o desempenho eficiente e salutar das atividades profissionais está relacionado a um ambiente de trabalho respeitoso, organizado, sadio e seguro. Em todas as nossas relações, devemos adotar conduta profissional correta, transparente, imparcial, honesta e diligente, orientada por elevados princípios éticos e em conformidade aos mais altos princípios e valores corporativos.

2.2 COMPROMISSO COM AS NORMAS

Nós conduzimos os nossos negócios com ética e integridade e assumimos o compromisso de estar em conformidade com todas as leis, regras, regulamentações e políticas aplicáveis aos negócios da Terra Santa, em especial a Legislação Anticorrupção.

Não toleramos quaisquer práticas ilícitas, incluindo, mas sem se limitar, corrupção, suborno, fraude, extorsão, pagamentos de facilitação, tráfico de influência, lavagem de dinheiro, falsificação de documentos, evasão fiscal, sonegação de impostos, dentre outros. Da mesma forma, não efetuamos pagamentos com a finalidade de realizar negócios, influenciar decisões ou induzir pessoas a conceder permissões indevidas em benefício da Terra Santa.

A Terra Santa possui uma [Política Anticorrupção](#), contendo diretrizes específicas de combate à corrupção. É fundamental que todos os nossos Colaboradores conheçam e cumpram tal Política.

2.3 EVITANDO SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

Um conflito de interesses pode ser real ou potencial e existe quando os interesses pessoais de um Colaborador ou de seus familiares interferem na sua capacidade de tomar decisões de forma isenta, imparcial e em função dos interesses da Terra Santa.

São exemplos de situações que caracterizam potencial conflito de interesses:

- Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas.
- Existência de familiares na mesma linha de reporte hierárquico. Em caso de relacionamento amoroso entre Colaboradores, a situação deverá ser comunicada à Área de Recursos Humanos para avaliação de eventual conflito de interesses.
- Colaborador (ou seu familiar) em posição de decisão em órgãos públicos com os quais a Terra Santa se relaciona.

- Colaborador que exerce atividades externas, remuneradas ou não, que possam caracterizar conflito de interesses com a função exercida na Terra Santa, exceto nos casos expressamente autorizados.
- Colaborador com interesse econômico ou financeiro em fornecedores ou parceiros da Terra Santa.

Nossos Colaboradores não devem participar de tomadas de decisão quando estiverem conflitados.

Os Colaboradores que tiverem vínculos com instituições governamentais, agentes públicos ou pessoas politicamente expostas devem declarar seu relacionamento e/ou vínculo, a fim de evitar possíveis conflito de interesses.

Em caso de dúvidas, acesse a nossa [Política de Conflito de Interesses](#) para compreender as situações que configuram conflito de interesses, bem como as diretrizes e procedimentos para comunicação e resolução destas.

2.4 BRINDES E HOSPITALIDADES

Nós não toleramos o oferecimento e/ou recebimento de brindes, presentes ou hospitalidades como forma de custear atividades ilícitas, obter vantagem indevida, influenciar decisões de negócios, ou atender a benefícios pessoais, diretos ou indiretos, de qualquer natureza.

Nossos Colaboradores estão autorizados apenas a dar ou receber viagens, brindes, presentes, ou qualquer espécie de favorecimento desde que esteja relacionado a um evento de negócio e/ou institucional e desde que o valor não exceda R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Antes de dar ou receber benefícios dessa natureza, consulte a nossa [Política de Brindes e Hospitalidades](#). É dever de todos comunicar a área de compliance caso seja observado qualquer situação envolvendo brindes e hospitalidades fora das regras estabelecidas na respectiva Política.

2.5 PATROCÍNIOS, DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES

A Companhia poderá realizar patrocínios, doações e contribuições, desde que estas ocorram na estrita observação da lei, sendo devidamente formalizadas e realizadas de forma transparente, permitindo a imediata identificação sobre a motivação para sua realização, bem como o seu destino, observando as alçadas de aprovação, se aplicáveis.

Não é permitido realizar qualquer contribuição, doação ou patrocínio a agentes públicos e à administração pública em nome da Terra Santa.

Ademais, em nenhuma hipótese, patrocínios, doações e contribuições poderão ser realizadas com objetivos outros que não aqueles pautados no melhor interesse da Companhia e de seus propósitos econômicos e sociais.

As contribuições, doações e patrocínios não podem ser utilizados como meio de influenciar ou beneficiar, individualmente, qualquer pessoa ou relacionamento, de forma inadequada ou ilícita. Tal situação, quando não suficientemente clara e devidamente documentada, pode ser caracterizada como suborno, devendo, portanto, ser tratada com atenção e cautela.

Antes de realizar qualquer doação, contribuição ou patrocínio, o Colaborador deve notificar a área de Compliance e solicitar a autorização da Administração da Terra Santa. Uma vez feita a notificação, a área ficará responsável por verificar se a instituição-alvo possui histórico de envolvimento em atos de corrupção e/ou fraude, bem como por monitorar se a doação, contribuição ou patrocínio será corretamente repassado e atingirá os propósitos declarados. A Área de Compliance também deverá assegurar que as doações, contribuições e patrocínios sejam adequadamente lançados nos registros contábeis da Terra Santa.

2.6 DOAÇÕES POLÍTICAS

No Brasil, as pessoas jurídicas não são autorizadas a realizar doações de caráter político para qualquer agente público ou partido político. Portanto, nenhum dos recursos, ativos, serviços ou instalações da Terra Santa poderão ser disponibilizados a candidatos a cargos públicos, partidos políticos ou comitês de ações políticas.

Já os nossos Colaboradores estão autorizados a realizar doações políticas, desde que estas não estejam, de nenhuma forma, vinculadas à Terra Santa.

2.7 SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Todas as informações que envolvam a Companhia e seus negócios devem ser tratadas com cautela. Em especial as informações sigilosas e confidenciais da Terra Santa deverão ser utilizadas no estrito sentido em que permitidas e somente para o bom desempenho do trabalho.

É dever de todos os Colaboradores preservar a segurança das informações da Companhia, praticando sempre o melhor nível de confidencialidade. Receptores e divulgadores das informações da Terra Santa têm por obrigação e responsabilidade manter as informações, internas ou externas, protegidas sob sigilo e acordos de confidencialidade.

A Terra Santa se compromete a tratar adequadamente todos os dados pessoais e informações adquiridas, em conformidade com a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), garantindo a privacidade dos dados processados e informações compartilhadas com

confidencialidade, em consonância com as bases legais e fundamentos da LGPD. As diretrizes previstas pela Política de Proteção e Privacidade de Dados da Terra Santa devem ser observadas por todos os Colaboradores da Companhia.

2.8 REGISTROS CONTÁBEIS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Os registros contábeis e as demonstrações financeiras da Companhia são base para o gerenciamento de seus negócios e para o cumprimento de obrigações perante diversos órgãos públicos. Portanto, tais documentos devem ser confeccionados com base nas normas competentes, de forma tempestiva, honesta e transparente à veracidade de cada transação, receita ou despesa da Companhia.

Não será tolerada qualquer prática fraudulenta ou desonesta que impacte financeiramente a Companhia, real ou potencialmente.

2.9 POSTURA NO TRABALHO

Para um ambiente coerente com as premissas deste código e para o melhor desenvolvimento de todos, algumas condutas, como as exemplificadas abaixo, não são admitidas pela Terra Santa, tais como:

- praticar qualquer forma de discriminação;
- manifestar palavras injuriosas, caluniosas, difamatórias ou de baixo calão capazes de ferir a dignidade de outrem;
- adotar condutas agressivas, físicas ou verbais, ou condutas abusivas;
- promover retaliações que tenham como causa a apresentação de denúncias;
- utilizar substâncias ilícitas e/ou consumir bebidas alcoólicas nas dependências da empresa e durante o expediente;
- portar arma de fogo;
- praticar qualquer forma de assédio, moral ou sexual, em qualquer nível hierárquico;
- apropriar-se indevidamente de bens ou utensílios da Companhia, ou de seus Colaboradores, bem como deteriorar patrimônio, furtar ou roubar;
- contratar, ou permitir a contratação, de trabalho em situação análoga à escravidão, em situação degradante, ou trabalho de menores, salvo na condição de menor aprendiz, nos termos da legislação vigente;

- manter desavenças de caráter pessoal com Colaboradores ou outras pessoas vinculadas;
- aceitar benefícios pessoais, como pagamento em dinheiro ou mercadoria, para facilitar a promoção de interesses de terceiros;
- realizar negociações de ações em desrespeito às práticas do mercado e sem observar a lei e a Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia;
- exercer atividades políticas nas dependências da Companhia, ou criar a falsa impressão de que esta tem posicionamento político;
- vender, negociar ou representar produtos ou serviços não autorizados nas instalações da Companhia;
- violar o sigilo e a confidencialidade das informações da Companhia, bem como descumprir com as regras de proteção de dados pessoais.

2.10 COMUNICAÇÕES E RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA

É dever de todos os Colaboradores zelar pela imagem e reputação da Companhia. Nesse sentido, todo contato profissional com qualquer órgão de imprensa deverá ser realizado exclusivamente por meio do Departamento de Relações com Investidores.

Caso qualquer profissional de imprensa ou veículo de comunicação entre em contato com um Colaborador, este deve ser direcionado à área responsável através do e-mail: ri@terrasantapa.com.br.

A porta voz institucional da Companhia é a Diretora Presidente e de Relações com Investidores, no que se refere às respectivas atribuições legais.

2.11 NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Pessoas vinculadas à Terra Santa, incluindo todos os seus Colaboradores, devem observar as regras previstas na *Política de Negociações de Valores Mobiliários*, não sendo permitida a negociação de valores mobiliários durante os períodos de vedação à negociação até que seja divulgada ao mercado na forma de Ato ou Fato relevante, nos termos da lei e da Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

Por “informação privilegiada” se entende todo e qualquer ato ou fato relevante que ainda não tenha sido divulgado ao mercado e que possa influir na cotação das ações da Companhia, conforme legalmente previsto

A Terra Santa solicita que seus Colaboradores tenham cuidado no tratamento de informações referentes à Companhia, inclusive quando envolver pessoas vinculadas, como membros de suas famílias e amigos. A divulgação inadequada de informação privilegiada, ainda que não intencional, será punida conforme as medidas cabíveis.

3 NOSSOS RELACIONAMENTOS

3.1 RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO INTERNO

Devemos agir sempre com educação e cordialidade no ambiente de trabalho e fora dele, mantendo interações de maneira profissional e respeitosa. Por ambiente de trabalho se entende todo o espaço, físico ou virtual, em que os Colaboradores da Companhia exerçam suas atividades profissionais.

Um ambiente inclusivo, diverso e de boas relações é um dever de todos. O espírito de inclusão deve estar sempre presente, independente de diferenças como nacionalidade, credo, raça, afiliação religiosa e partidária, sexo, idade, orientação sexual, deficiência, ou qualquer outra situação.

Nós não admitimos ofensas, insultos, piadas ofensivas ou qualquer outra forma de agressão verbal, atos de preconceito ou discriminação de qualquer espécie, seja em razão de raça, etnia, gênero, religião, orientação sexual, nacionalidade, descendência ou origem, posição política, passagem pelo sistema prisional, classe social, idade, estado civil, gravidez, deficiência, peso, altura, estilo de vida ou qualquer outra característica física ou pessoal, homofobia, *bullying*, nem quaisquer situações de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade ou constrangimento, entre outros.

Da mesma forma, repudiamos qualquer forma de assédio moral e sexual.

Consideramos como assédio moral a exposição de alguém a situações humilhantes, constrangedoras e/ou vexatórias de forma repetitiva no desempenho de suas atividades profissionais. São exemplos de assédio moral: agressões verbais; gestos de desprezo; ameaças à integridade física da vítima; divulgar boatos ofensivos sobre a vítima; dentre outros.

Já o assédio sexual é o ato de constranger alguém com o objetivo de obter vantagem ou favorecimento sexual. São exemplos de assédio sexual: exigência de conduta sexual em troca de benefícios ou para evitar prejuízos no trabalho; contato físico não desejado e convites impertinentes; dentre outros.

Sendo constatada qualquer desses comportamentos, entre em contato com o Canal de Ética e Denúncias, para que as providências cabíveis sejam tomadas.

3.2 RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

Nós prezamos pela correição em todas as nossas atividades e relacionamentos, na estrita observância da lei, e esperamos que nossos parceiros de negócio façam o mesmo. Por isso, buscamos sempre fazer negócios com terceiros que sigam os mais altos padrões éticos e que estejam alinhados com princípios de integridade equivalentes aos dispostos neste Código.

Para nós, é essencial que nossos parceiros também ajam de forma responsável e compromissada com o cumprimento de suas obrigações, em especial as legais, tributárias, socioambientais, de segurança do trabalho e respeito aos direitos humanos. Não sendo tolerada a contratação ou subcontratação de serviços irregulares, especialmente aqueles que envolvam trabalho análogo a escravo ou infantil.

A contratação e o relacionamento com prestadores de serviço e demais parceiros de negócio devem ser sempre pautada na transparência, regularidade e confiança. Nenhuma forma de favorecimento ilegal ou indevido será permitida, de modo que as relações sejam sempre formalizadas com base no profissionalismo e avaliação de quesitos justos e condizentes com o mercado, em atenção aos melhores interesses da Terra Santa.

Para mais informações, consulte nossa [Política para Contratação de Terceiros](#).

3.3 RELAÇÕES COM O PODER PÚBLICO

Todo relacionamento mantido com a Administração Pública, por meio de nossos Colaboradores ou terceiros, deve ser pautado na transparência, integridade, correição e espírito de colaboração, sempre seguindo os parâmetros estabelecidos por lei.

Nós respeitamos rigorosamente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e demais normas regulamentadoras, não sendo tolerada qualquer prática, direta ou indireta, de quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, tais como atos de corrupção, suborno, pagamentos de facilitação, pagamento ou recebimento de qualquer tipo de vantagem indevida.

Eventuais tratativas com agentes públicos deverão ser devidamente registradas, com a indicação do objetivo das relações e os recursos envolvidos. Devemos evitar qualquer situação em que possam existir dúvidas quanto à integridade das relações e que haja possibilidade de existência de algum tipo de vantagem indevida.

Para mais informações, consulte nossa [Política Anticorrupção](#).

3.4 RELACIONAMENTO COM ACIONISTAS

A Terra Santa é uma empresa de capital aberto, com ações negociadas no Novo Mercado da B3, o que significa que a Companhia se compromete com o mais alto nível de práticas de governança corporativa no país.

A Companhia zela pela boa relação com seus acionistas, tendo por pressuposto inegociável o fornecimento de informações, de qualquer natureza, sejam transpassadas de forma transparente, igualitária, verídica e precisa, sempre com estrita conformidade com as leis cabíveis, bem como com as normas da CVM e do Novo Mercado.

3.5 RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

As operações da Companhia são desenvolvidas de acordo com a legislação ambiental vigente e sempre pautadas no compromisso de minimizar quaisquer impactos adversos ao meio ambiente, no intuito de alcançar o equilíbrio entre o uso eficiente dos recursos naturais e uma produtividade crescente.

A Terra Santa também se preocupa com os aspectos sociais do meio onde está inserida. A Companhia preza pelo respeito às culturas de cada localidade onde exerce suas atividades e/ou tem propriedades, bem como pela valorização das pessoas, incentivando a capacitação humana através de auxílios educacionais. As normas trabalhistas e de direitos humanos devem ser observadas a todo tempo, inclusive pelos parceiros de negócio da Companhia.

A Terra Santa, por suas Políticas e diretrizes, atua na promoção da inclusão, diversidade, igualdade de tratamento, repúdio a práticas discriminatórias de qualquer espécie e de quaisquer meios de perpetração e tipos de assédio, não admitindo qualquer modo de precarização do ser humano e do ambiente de trabalho em suas atividades, especialmente trabalho infantil e em condições análogas à de escravo.

A responsabilidade socioambiental é um dever de todos, seja para proteção de recursos naturais, ou pelo bem-estar social, tais como utilizar recursos naturais, como água e energia, de forma racional, responsável e sem desperdícios, dentro e fora do ambiente corporativo.

CANAL DE ÉTICA E DENÚNCIAS

A Terra Santa dispõe de um Canal de Ética e Denúncias, o qual pode ser utilizado por qualquer Colaborador ou parte interessada, para comunicar ocorrências ou suspeitas de fatos irregulares envolvendo a Companhia.

A comunicação de fatos irregulares, ainda que deles não se tenha provas, é um dever de todos e proporciona um ambiente salutar, mais justo e condizente com as diretrizes previstas neste Código de Ética e Conduta.

Não são toleradas retaliações ou punições contra qualquer Colaborador que utilize o Canal de Ética e Denúncias de boa-fé, tampouco a qualquer Colaborador que coopere com a investigação de um fato relatado.

O nosso Canal de Ética e Denúncias é operado por empresa terceirizada, de modo a garantir a imparcialidade e a segurança no tratamento das informações relatadas. Além disso, são adotadas todas as medidas necessárias para manter a identidade do denunciante em sigilo – salvo se o denunciante concordar em divulgar a sua identidade.

Após o recebimento da denúncia pela empresa terceira, um processo para apuração dos fatos será conduzido pela Terra Santa, a fim de apurar, avaliar os fatos e aplicação de eventuais sanções aos responsáveis, o qual será conduzido sob a garantia de confidencialidade e o sigilo das informações.

A Terra Santa se reserva o direito de aplicar medidas disciplinares a qualquer Colaborador que conscientemente faça uma falsa acusação ou atue de forma comprovadamente caluniosa.

O Canal de Ética e Denúncias pode ser acessado de forma gratuita, através dos seguintes contatos:



4 PENALIDADES

Qualquer Colaborador que violar as regras e princípios descritos neste Código estará sujeito à aplicação de medidas disciplinares definidas pela Comissão de Ética e Denúncia, após a conclusão de investigação dos fatos, conforme previsto em nossa [Política do Canal de Ética e Denúncias](#). Tais medidas são:

- advertência escrita;
- suspensão;
- desligamento com justa causa.

A Terra Santa é contra qualquer ato irregular ilícito, que viole leis ou normativas aplicáveis. Portanto, além das medidas disciplinares, o descumprimento do disposto neste Código acarretará comunicação e responsabilização dos infratores pelas autoridades competentes.

5 COMUNICADOS E TREINAMENTOS

O Código de Ética e Conduta da Terra Santa é público e está disponível no site da Companhia (acesse [aqui](#)).

Com o objetivo de disseminar o conteúdo do Código e reiterar as diretrizes nele contidas, a Área de Compliance da Terra Santa realizará uma vez ao ano um treinamento coletivo com os Colaboradores, momento em que deverá ser assinado o termo de compromisso e responsabilidade, inclusive pelos Administradores, membros de Comitês e Comissões.

6 ESCLARECIMENTOS

Eventuais dúvidas e esclarecimentos sobre este Código de Ética e Conduta podem ser encaminhados à Área de Compliance pelo e-mail compliance@terrasantapa.com.br].

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Código entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.

Ele deverá ser revisado a cada 02 (dois) anos, ou sempre que houver alteração das práticas de negócios da Terra Santa que justifique revisão em intervalo de tempo inferior. O Código permanecerá válido na forma como está, até que a atualização aqui prevista seja implementada, independentemente do prazo de 2 (dois) anos.

Para confirmar a sua adesão a este Código de Ética e Conduta e concordar com suas diretrizes, assine o termo e as declarações constantes no Anexo II e os envie à Área de Compliance.

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Para fins do presente Código de Ética e Conduta, serão considerados:

- **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** qualquer órgão, entidade ou é empresa governamental, nacional ou estrangeira, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, por qualquer órgão, entidade ou empresa governamental, nacional ou estrangeira.
- **AGENTE PÚBLICO:** Para fins deste Código serão considerados agentes públicos quaisquer pessoas que, ainda que de forma transitória ou sem remuneração:
 - toda e qualquer pessoa integrante da estrutura de qualquer um dos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), de qualquer ente da federação ou de país estrangeiro;
 - pessoa nomeada ou investida de poderes para representar um órgão público;
 - ocupante ou candidato a cargo eletivo ou partido político;
 - quem exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, agências reguladoras, entidades estatais ou sociedades de economia mista ou controladas pelo Estado;
 - quem exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas pelo poder público de país ou organizações públicas estrangeiras;
 - particulares titulares de função pública por delegação (ex. notários e funcionários de cartórios de registro); e
 - quem trabalha para empresa privada que seja prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.
- **AMBIENTE DE TRABALHO:** é todo o espaço, físico ou virtual, em que os Colaboradores da Companhia exerçam suas atividades profissionais.
- **ASSÉDIO MORAL:** exposição de alguém a situações humilhantes, constrangedoras e/ou vexatórias de forma repetitiva no desempenho de suas atividades profissionais.
- **ASSÉDIO SEXUAL:** ato de constranger alguém com o objetivo de obter vantagem ou favorecimento sexual.
- **BRINDES/PRESENTES:** itens sem valor comercial que sejam dados ou recebidos a título de cordialidade, propagação ou com o objetivo de promoção institucional, desde que possuam o logotipo da empresa que concedeu o brinde (exemplos: chaveiros, calendários, agendas, material de escritório, pen drives etc.); Presentes: itens que tenham valor comercial de negociação e que não se enquadrem na definição de brindes.
- **COLABORADORES:** assim entendidos: (i) empregados, administradores, conselheiros, diretores, estagiários, aprendizes; (ii) qualquer pessoa, física ou jurídica que mantenha uma relação de trabalho ou prestação de serviços/fornecimento em favor da Terra Santa, independentemente do modo de vinculação, mas que atendam a essa finalidade.

- **COMUNIDADES:** públicos que interagem com a Companhia, por estarem próximos às unidades de terra, e que são afetados por suas atividades ou ações, sejam elas de caráter empresarial ou social.
- **CONFLITOS DE INTERESSE:** surge quando alguém, direta ou indiretamente, se encontra envolvido num processo decisório em que sua imparcialidade e independência em relação à matéria objeto de discussão possa ou esteja comprometida em virtude de que: i) esse alguém tenha o poder de influenciar o resultado da decisão, e, concomitantemente, ii) sua decisão possa ser influenciada por interesses particulares, mesmo que convergentes com o interesse da Terra Santa Propriedades Agrícolas; Ademais, não é necessária a concretização de danos oriundos do conflito de interesse, nem ganho financeiro decorrente da situação conflitante;
- **DOAÇÃO:** qualquer contribuição (financeira ou não) a terceiros, quando não há em troca um benefício (contrapartida). Ex.: ações sociais, caridade, filantropia, de natureza cultural, entre outros.
- **FAMILIAR:** consideram-se familiares do Colaborador o(a) cônjuge ou companheiro(a) e o(a) parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau – i.e., pai, mãe, padrasto, madrastra, avôs(ós), bisavôs(ós), filhos(as), enteados(as), netos(as), bisnetos(as), irmãos(ãs), tios(as) e sobrinhos(as) do Colaborador e do(a) seu(sua) cônjuge ou companheiro(a). Para fins do presente Código, também são considerados familiares qualquer pessoa com a qual o Colaborador tenha qualquer relacionamento afetivo, tais como namorado(a) ou amigo(a) íntimo(a).
- **LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO:** para fins do presente Código, significa todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos, nacionais e internacionais, aplicáveis em matéria de combate à corrupção, improbidade administrativa, fraude, embargos ou sanções comerciais ou econômicas, lavagem de dinheiro, ocultação de bens, financiamento ao terrorismo, trabalho em condições análogas a de escravo, ou outra infração similar, incluindo, mas não se limitando, o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21), a Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo (Lei 9.613/98), a Lei de Crimes Contra a Ordem Tributária (Lei nº 8.137/90), a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Decreto nº 3.678/00), a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Decreto nº 4.410/2002), Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Decreto nº 5.687/2006) e a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 14.230/21), a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), o Decreto 11.129/2022, a Lei Anticorrupção dos Estados Unidos da América (Foreign Corrupt Practices Act – FCPA), a Lei Anticorrupção do Reino Unido (United Kingdom Bribery Act – UKBA) e a Lei Anticorrupção do Canadá (Corruption of Foreign Public Officials Act – CFPOA).
- **PATROCÍNIOS:** qualquer contribuição (financeira ou não) a terceiros, em troca de algum tipo de benefício (contrapartida). Contrapartidas podem ser, por exemplo, a exposição da marca, inserção de material promocional na pasta dos participantes de um evento, cessão de um espaço para receber clientes, entre outros.

- **PRESTADORES DE SERVIÇOS:** contratados e subcontratados que prestam serviços às atividades da Companhia, permitindo a entrega das melhores soluções aos demais públicos de relacionamento.
- **VANTAGEM INDEVIDA:** vantagem ilícita, ilegal ou injusta, não possuindo valor mínimo e podendo incluir, sem limitação, dinheiro, equivalente a dinheiro (como vale presentes), presentes, viagens, entretenimento, uso de veículos, hospedagem e qualquer benefício intangível ou favores, tais como: oportunidades de educação e de emprego para amigos ou parentes, ou qualquer pagamento não oficial para incentivar o destinatário ou um terceiro a desempenhar suas obrigações ou atribuições existentes, ou agilizar ou se recusar a desempenhar uma tarefa rotineira, que, de outra forma, seria obrigado a fazer, favores sexuais, recebimento ou tentativa de recebimento de descontos distintos da prática regular de mercado ou outros benefícios, na aquisição de bens ou serviços para uso ou consumo de caráter pessoal, em virtude de seu cargo na Terra Santa.

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____, registrado sob a matrícula n.º _____, Colaborador da Companhia, declaro, de forma expressa e inequívoca, ter recebido, neste ato, cópia do Código de Ética e Conduta e ter conhecimento de seu inteiro teor e estar de acordo com seu conteúdo, comprometendo-me a cumpri-lo durante a vigência do meu contrato de trabalho e, após, se aplicável. Declaro, ainda, ter conhecimento que as violações a este Código, às políticas e normas da Companhia serão analisadas e estarão sujeitas às ações disciplinares cabíveis, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

DECLARAÇÕES

1. Você exerce outro trabalho (desde que tenha relação com às atividades da Companhia) como voluntário, Colaborador, prestador de serviços ou possui negócio próprio?

a) Em órgãos públicos () Não () Sim

Qual? _____

b) Em empresas () Não () Sim

Qual? _____

c) Outro: () Não () Sim

Qual? _____

Caso a resposta tenha sido “sim”, em qualquer dos itens acima favor informar nome da Companhia, bem como atividade desenvolvida: _____

2. Você possui algum parente como Colaborador contratado trabalhando para a Companhia?

Entende-se como parente, incluindo, mas não se limitando: esposo (a), filho(a), pai, mãe, cunhado(a)

() Não () Sim

Caso a resposta tenha sido “sim”, favor informar nome completo do parente:

3. Você possui algum parente como funcionário ou prestador de serviço trabalhando para um fornecedor ou cliente da Companhia?

Não Sim

Caso a resposta tenha sido “sim”, favor informar nome completo do parente e da empresa em que ele trabalha: _____

4. Você possui algum parente como Colaborador ou prestador de serviço trabalhando para um órgão público (federal, estadual e/ou municipal)?

Não Sim

Caso a resposta tenha sido “sim”, favor informar nome completo do parente e o órgão público para o qual trabalha: _____

São Paulo, ____/_____/_____.

(Assinatura do Colaborador/Terceiro)